



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 14/2022-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de “cidades inteligentes” no município.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.


Ademais, não há vício de iniciativa, pois não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua *estrutura ou da atribuição de seus órgãos* nem do *regime jurídico de servidores públicos*¹.

No mais, os dispositivos do projeto estão dentro da liberdade de conformação do legislador. Observo, todavia, que a prioridade pelo regime das Parcerias Públicas Privadas (PPP) pode ser prejudicial aos objetivos do projeto, já que a “PPP” se restringe aos contratos com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Assim sendo, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 26 de julho de 2022.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ STF, RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.